

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 14 maio de 2020 — Comissão Europeia/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processo C-276/19) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Derrogações — Medidas de simplificação e de prevenção das fraudes e evasões fiscais — Artigo 395.º, n.º 2 — Obrigação de os Estados-Membros notificarem à Comissão Europeia as medidas especiais destinadas a simplificar a cobrança do IVA — Alteração substancial da medida inicialmente notificada)

(2020/C 240/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A. Lewis e J. Jokubauskaitė, agentes)

Demandado: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: F. Shibli, agente, assistido por O. Thomas, QC, e R. Hill, barrister)

Dispositivo

- 1) Ao adotar novas medidas de simplificação que alargam a aplicação da taxa zero e a exceção à obrigação normal de conservar registos relativos ao imposto sobre o valor acrescentado, previstas na Value Added Tax (Terminal Markets) Order 1973 [Decreto relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (mercados a prazo) de 1973], conforme alterada pela Value Added Tax (Terminal Markets) (Amendment) Order 1975 [Decreto (alteração) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (mercados a prazo) de 1975], sem notificar um pedido à Comissão Europeia para obter a autorização do Conselho da União Europeia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 395.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 206, de 17.6.2019.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 14 de maio de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Szegedi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság — Hungria) — FMS, FNZ (C-924/19 PPU), SA e SA junior (C-925/19 PPU)/Országos Idegenrendészeti Főigazgatóság Dél-alföldi Regionális Igazgatóság, Országos Idegenrendészeti Főigazgatóság

(Processos apensos C-924/19 PPU e C-925/19 PPU) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Política de asilo e de imigração — Diretiva 2013/32/UE — Pedido de proteção internacional — Artigo 33.º, n.º 2 — Fundamentos de inadmissibilidade — Artigo 40.º — Pedidos subsequentes — Artigo 43 — Procedimentos na fronteira — Diretiva 2013/33 — Artigo 2.º, alínea h), e artigos 8.º e 9.º — Detenção — Legalidade — Diretiva 2008/115 — Artigo 13.º — Vias de recurso efetivo — Artigo 15.º — Detenção — Legalidade — Direito a um recurso efetivo — Artigo 47.º da Carta dos direitos fundamentais da União Europeia — Princípio do primado do direito da União)

(2020/C 240/35)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Szegedi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság